

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha do Mercado S.A.

Editor de Redação: Otávio Fries Filho — Conselho Editorial: Boris Cosoy, Luiz Alberto Sohla, Rogério César de Cerqueira Leite, Joelmir Beting, Osvaldo Perolli e Otávio Fries Filho (secretário)

Financiamento às claras

A notícia de que estaria em formação um grupo de empresários dispostos a angariar quantia financeira considerável, para empregá-la no financiamento das campanhas de candidatos comprometidos com a defesa da livre iniciativa na Constituinte, foi feita em tom de denúncia, como se estivesse iminente um crime de abuso de poder econômico em matéria eleitoral.

A reação dos defensores daquela iniciativa apareceu prontamente, com a busca de legitimação orientada por um discurso inflamado e voltado para prevenir o que, a seu ver, constitui-se em perigo, também iminente, de que a Constituinte conduza o regime a uma estatização continuada, se não ao estatismo.

O uso da linguagem candente e apaixonada é compreensível, até certo ponto, dado que certos temas, por sua natureza controversa, ferem mesmo suscetibilidades. Não se pode deixar de lembrar, no entanto, que um esforço de moderação e de argumentação ponderada será extremamente benéfico para que tanto a campanha, como os próprios trabalhos da Constituinte, correspondam aos anseios gerais de que se venha a ter um regime político compatível com uma sociedade moderna, democrática e de massas.

Com referência ao que se propõe o grupo de empresários, é oportuno lembrar que existe uma proposta elaborada pela Comissão Interpartidária do Congresso, encarregada de encaminhar as primeiras reformas da legislação eleitoral e partidária, permitindo que as pessoas jurídicas também contribuam com recursos para os partidos, o que, no momento, é expressamente vedado. Vê-se que, com essa iniciativa, uma nova concepção da participação financeira na vida política está em andamento.

Ressalta, da proposta da Comissão, o reconhecimento de que o fortalecimento das organizações partidárias em moldes modernos necessita de contribuições que vão além daqueles itens atualmente permitidos pela legislação. Estes são claramente insuficientes, o que fica bastante evidenciado por ocasião das campanhas eleitorais, a cada ano mais

diversificadas e acarretando maiores dispêndios por parte dos candidatos, individualmente.

A prática político-eleitoral consagrou, embora tudo se passe às escondidas, o financiamento das campanhas pelos "amigos" do candidato. O que acaba sucedendo por aqui é, reconheça-se, legalmente permitido em outros países, dentro de limites estabelecidos. Seria conveniente, portanto, revisar as concepções que ainda amarram nossa legislação à idéia de que contribuição financeira seja condenável por si mesma, quando se trata de aperfeiçoar os mecanismos de seu controle.

O que é altamente desejável na matéria é que as doações, tanto para a formação dos fundos dos partidos, quanto para o financiamento de campanhas personalizadas, sejam feitas dentro de regras conhecidas, que lhes garantam visibilidade junto à opinião pública. E, condição imprescindível, será necessário o controle pela Justiça Eleitoral, através dos mecanismos a seu dispor, adaptando o que a própria legislação em vigor prevê.

Seria um ganho para os nossos costumes políticos, sem dúvida, o eleitorado saber quem são, na realidade, os principais contribuintes dos fundos do seu partido e das campanhas dos seus candidatos, quais os sustentadores civis dos programas e do ideário que organizações e postulantes apresentam.

A contribuição viria pelo entendimento de que mais vale o jogo aberto do financiamento e a possibilidade de se comparar candidatos também por essa via, e não apenas pelos programas e idéias que divulgam, frequentemente incompatíveis com as reais posições que defendem. A garantia de não haver excessos a criar desigualdades de competição ou a colaborar para a constituição de bancadas ligadas a interesses muito particularizados, terá de ser dada por uma regulamentação limitadora dos gastos possíveis, por um aparelhamento da Justiça Eleitoral, para coibir abusos, além da participação fiscalizadora dos partidos e candidatos, uns em relação aos outros. E, desse modo, o sistema democrático poderá crescer em autenticidade e transparência.